



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.940 - SP (2017/0167863-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : MUDAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
ADVOGADO : CRISTIANO SILVA COLEPICOLA E OUTRO(S) - SP291906
AGRAVADO : CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS
AGRAVADO : FIDELCINA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADOS : CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO - SP193723
LUIS FELIPE PESTRE LISO - SP292260
INTERES. : BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que a divergência entre o número do código de barras da guia de recolhimento e o comprovante bancário demonstra irregularidade no preparo do recurso especial, tornando-o, portanto, deserto
2. Agravo interno no recurso especial desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 13 de março de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.940 - SP (2017/0167863-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MUDAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
ADVOGADO : CRISTIANO SILVA COLEPICOLO E OUTRO(S) - SP291906
AGRAVADO : CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS
AGRAVADO : FIDELCINA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADOS : CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO - SP193723
LUIS FELIPE PESTRE LISO - SP292260
INTERES. : BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA

RELATÓRIO

MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de agravo interno interposto por MUDAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A contra decisão unipessoal proferida pela Ministra Presidente do STJ Laurita Vaz, que não conheceu do Recurso Especial ante a sua deserção.

Ação: de obrigação de fazer, não fazer, indenização por danos materiais, compensação por danos morais e cancelamento de hipoteca ajuizada por CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS e OUTRA, em face da agravante.

Decisão monocrática: não conheceu do recurso especial, em razão da deserção, nos termos do art. 21-E do RISTJ (e-STJ. fl. 413/414).

Agravo interno: alega, em síntese, que o recurso não é deserto, uma vez que o preparo foi pago, e sustenta que não houve intimação para regularização de eventual falha no preparo, nos termos do art. 1.007, §7º, do CPC/2015.

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.940 - SP (2017/0167863-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : MUDAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
ADVOGADO : CRISTIANO SILVA COLEPICOLA E OUTRO(S) - SP291906
AGRAVADO : CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS
AGRAVADO : FIDELCINA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADOS : CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO - SP193723
LUIS FELIPE PESTRE LISO - SP292260
INTERES. : BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA

VOTO

MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos deduzidos nas razões recursais pelo agravante são incapazes de alterar o julgado.

De início, cumpre ressaltar que, nos termos do Enunciado Administrativo n.º 2 do STJ, "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça", em observância ao princípio do *tempus regit actum*. Ou seja, no presente caso aplicam-se as regras do Código de Processo Civil de 1973, não havendo possibilidade de regularização posterior do preparo.

Conforme consignado na decisão ora agravada, este Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que *"a falta de correspondência entre o número do código de barras da guia de recolhimento e o comprovante bancário demonstra irregularidade no preparo do recurso especial, tornando-o, portanto, deserto"* (AgInt no AREsp n. 900.577/MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 04/10/2016) .

Nesse sentido, ainda: AgInt no AREsp n. 868.531/RJ, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJe de 23/03/2017; AgInt no AREsp n.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

886.311/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe de 22/02/2017 e AgInt no AREsp n. 978.805/BA, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 15/02/2017.

Na hipótese dos autos, verifica-se que, de fato, o número do código de barras constante da Guia de Recolhimento da União - GRU encontra-se divergente do respectivo comprovante de pagamento, configurando, portanto, o irregular preparo do apelo nobre e a consequente deserção do recurso, sendo aplicável à espécie a Súmula 187 desta Corte.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0167863-1

AgInt no
AREsp 1.133.940 /
SP

Números Origem: 21975972120158260000 2197597212015826000090001

EM MESA

JULGADO: 13/03/2018

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUDAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
ADVOGADO : CRISTIANO SILVA COLEPICOLO E OUTRO(S) - SP291906
AGRAVADO : CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS
AGRAVADO : FIDELCINA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADOS : CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO - SP193723
LUIS FELIPE PESTRE LISO - SP292260
INTERES. : BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MUDAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A
ADVOGADO : CRISTIANO SILVA COLEPICOLO E OUTRO(S) - SP291906
AGRAVADO : CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS
AGRAVADO : FIDELCINA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADOS : CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO - SP193723
LUIS FELIPE PESTRE LISO - SP292260
INTERES. : BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.